



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2020

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 1443/2020 de 08/09/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **REUS CHAVES LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.583.809/0001-68, com sede e foro na Avenida Izidro Teixeira Machado, nº 172 Centro, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa com mão de obra especializada mecânica e aquisição de peças para veículo carregador marca Michigan 75 III, numero de patrimônio 2908, lotado na Secretaria Municipal de Obras Publicas e Serviços Urbanos, conforme especificação abaixo:

| ITEM | QUANT | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--|---------|------------------------|-------------|-------------------|
| 01 | 01 unid | Descarga | 350,00 | 350,00 |
| 02 | 01 unid | Saida coletor | 180,00 | 180,00 |
| 03 | 01 unid | Junta de descarga | 50,00 | 50,00 |
| 04 | 01 unid | Solda | 70,00 | 70,00 |
| 05 | 02 unid | Abraçadeira | 5,00 | 10,00 |
| 06 | 01 unid | Serviço de mão de obra | 170,00 | 170,00 |
| VALOR TOTAL DE PEÇAS E SERVIÇOS | | | | R\$ 830,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 830,00** (oitocentos e trinta reais) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será realizado à vista, após a entrega do serviço, através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:



| Código Dotação | Descrição |
|--------------------|---|
| 04 | Secretaria Municipal de Obras Publicas e Serviços Urbanos |
| 273 | Material de Consumo |
| 33.90.30.39– 276 | Material para Manutenção de Veículo |
| 280 | Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica |
| 33.90.39.19 _ 2044 | Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos |

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 18 de setembro de 2020 à 18 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da respectiva pasta, e ao Sr Jardel Araújo Motta, que acompanharão o serviço prestado. Não exclui nem re-



duz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 18 de setembro de 2020.

REUS CHAVES LIMA

CONTRATADA

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JARDEL ANTUNES PORTO

Sec. Mun. De Obras Publicas e Serviços Urbanos

JARDEL ARAÚJO MOTTA

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 1149-5/1

Examinado e Aprovado

JENIFER SANTOS NUNES

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:

1. Geferson Machado de Paiva

CPF nº 558.716.070-04

2. Raquel Rodrigues de Antikeira

CPF nº 021.002.570-05